



ESTADO DE GOIÁS

AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
GERÊNCIA DA SECRETARIA-GERAL

Resolução do Conselho Regulado nº 876, de 26 de junho de 2025

Dispõe sobre o Auto de Infração nº 43.051 (documento SEI nº 55819704), lavrado em nome da empresa Juarez Mendes Melo Ltda. (CNPJ nº 01.526.169/0001-42), conforme processo SEI nº 202400029000277.

O CONSELHO REGULADOR DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o que dispõe o inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que estabelecem que todas e quaisquer questões relativas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR regular, controlar e fiscalizar o serviço de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando a Resolução Normativa nº 219/2023-CR, do Conselho Regulador da AGR, datada de 31 de agosto de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários, permissionários ou autorizatários do transporte regular dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás;

Considerando que a empresa infringiu o disposto no art. 18, inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR, ao antecipar ou retardar, sem justificativa, o horário de partida da viagem, uma vez que atrasou em 50 (cinquenta) minutos o horário previsto para as 9h40 na linha nº 19.1028-00, partindo às 10h30 e ocasionando transtornos aos passageiros, fato que passa a integrar o presente ato;

Considerando as manifestações constantes do processo, notadamente o Relatório nº 186/2025-AGR/CREG3-16168 (documento SEI nº 75520996) e o Voto nº 190/2025-AGR/CREG3-16168 (documento SEI nº 75605709), os quais passam a fazer parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, exarada em reunião realizada no dia 18 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º – Ratificar a Resolução nº 270/2024-CJ, de 14 de março de 2024 (documento SEI nº 57944625), referente ao Auto de Infração nº 43.051 (documento SEI nº 55819704).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 26 dias do mês de junho de 2025.

WAGNER OLIVEIRA GOMES
Conselheiro Presidente



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 10/07/2025, às 15:57, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **76238939** e o código CRC **8840B3F5**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIAS 305 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74115-010 - GOIANIA - GO - ED.
VISCONDE DE MAUA



Referência: Processo nº 202400029000277



SEI 76238939